



LEI Nº 2.947, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para contabilização de operação de crédito firmada junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contabilizar operação de crédito aprovada por meio da Lei nº 2.936 de 17 de abril de 2019, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) observado o disposto na Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, Resolução CMN 4589 de 29 de Junho de 2017, e as eventuais alterações posteriores, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, e, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito ficará contabilizada, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na rubrica de receita:

2.1.1.2.00.1.1.00.00.00 - Operações de Créditos Contratuais – Mercado interno – Principal - Fonte - 190

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput do Art. 1º serão obrigatoriamente aplicados no financiamento de obras de infraestrutura no município, vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme autorizado pela Lei 2936 de 17 de Abril de 2019, ficando para tanto autorizada a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 25.000.000,00, Fonte 190 - sendo contabilizadas de acordo com o recebimento das parcelas da operação de crédito e cronograma de execução das obras, às seguintes rubricas orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.001 - Gabinete do Secretário
05.001.15 - Urbanismo
05.001.15.451 - Infraestrutura Urbana
05.001.15.451.0008 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana
05.001.15.451.0008.1.065 - Drenagem, Recap. e Pavim Asfáltica
449051.00.00.00(179) - Obras e Instalações – F-190..... R\$ 12.000.000,00



15 - Fundo Municipal de Saúde
15.001 - Diretor do Fundo
15.001.10 - Saúde
15.001.10.301 - Atenção Básica
15.001.10.301.0004-Atenção Básica
15.001.10.301.0004.1041- Construção, Ampl e Reforma das Unidades de Saúde
449051.00.00 (557) - Obras e Instalações - F-190.....R\$1.000.000,00

15 - Fundo Municipal de Saúde
15.001 - Diretor do Fundo
15.001.10 - Saúde
15.001.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
15.001.10.302.0005-Média e Alta Complexidade
15.001.10.302.0005.1258 - Construção do Centro de Reabilitação Renascer
449051.00.00 - Obras e Instalações - F-190.....R\$2.000.000,00

15 - Fundo Municipal de Saúde
15.001 - Diretor do Fundo
15.001.10 - Saúde
15.001.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
15.001.10.302.0005-Média e Alta Complexidade
15.001.10.302.0005.1256-Construção e Implantação de Policlínica Região Leste
449051.00.00 - Obras e Instalações - F-190.....R\$ 3.000.000,00
449052.00.00 - Equipto e Mat Permanente - F 190.....R\$ 500.000,00

04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.005 - Fundo Municipal de Educação e Cultura
04.005.12 - Educação
04.005.12.361 - Ensino Fundamental
04.005.12.361.0016 - Revitalização da Educação
04.005.12.361.0016.1.257 - Construção de Escola Municipal São Domingos
449051.00.00 - Obras e Instalações-F-190.....R\$ 5.700.000,00
449052.00.00 - Equipto e Mat Permanente-F 190.....R\$ 800.000,00

Art. 3º Para fazer face ao crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos a Operação de Crédito - Fonte 190 - oriunda do financiamento autorizado com a Caixa Econômica Federal – FINISA – Lei Municipal nº 2936/2019.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão em Dívida Fundada das despesas previstas no Art. 1º, bem como a inclusão de ação e meta - 1.256, 1.257, 1.258 e as fontes de recursos 190, na Lei nº 2.908 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 2.909 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º Fica autorizada a inclusão dos projetos previstos no Art. 2º, que estejam em andamento ou não iniciados em 2019 na Lei Orçamentária de 2020, visto que os mesmos serão empenhados de acordo com o cronograma de liberação de recursos e execução das obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: DGIC/CEI/MT

Data: 20/05/2019